



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 03/2011

Estabelece parâmetros para a promoção funcional para Professor Associado

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo 3º do artigo 9º, do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 3.153/2011, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A presente Resolução estabelece parâmetros para a promoção funcional para Professor Associado, em consonância com a Lei nº 5.343/2008.

Art. 2º - A promoção funcional para a categoria de Professor Associado poderá ser pleiteada pelos docentes com título de Doutor, com pelo menos, 10 (dez) anos de efetivo exercício no magistério na carreira de professor adjunto, em consonância com a Lei 5343.

Parágrafo único – O título de Doutor deverá ser obtido em programa de pós-graduação credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) em âmbito nacional ou obtido no exterior, desde que tenha sido revalidado no país, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 3º - A promoção para a categoria de que trata a presente Resolução se pautará pelos critérios estabelecidos pelo Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão.

Art. 4º - A qualquer momento, os docentes que fizerem jus à promoção funcional para Professor Associado, podem dar entrada, junto à Superintendência de Recursos Humanos (SRH), no pedido de promoção.

Parágrafo único – Na hipótese do candidato ser considerado apto para promoção, as vantagens dela decorrentes terão efeito a partir da data do pedido de promoção formulado pelo docente.

Art. 5º - O processo de avaliação para fins de promoção para Professor Associado será realizado por Comissões Executoras constituídas em cada Centro Setorial.

§ 1º - As Comissões Executoras serão formadas por cinco docentes, titulares ou associados, pertencentes às Unidades Acadêmicas de cada Centro Setorial.

§ 2º - Os membros das Comissões Executoras serão eleitos pelos professores doutores em cada Centro Setorial.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Resolução nº 03/2011)

§ 3º - Os mandatos dos membros das Comissões Executoras serão de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 4º - A eleição será conduzida pelos Diretores dos Centros Setoriais e sua composição enviada a COPAD para homologação.

Art. 6º - As Comissões Executoras receberão da SRH as solicitações de progressão funcional e tomarão as providências necessárias para o funcionamento das bancas examinadoras, que deverão se reunir no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da solicitação do candidato.

§ 1º - A composição das bancas examinadoras deverá ser oficialmente comunicada aos candidatos pela Direção do Centro Setorial, podendo sua composição ser impugnada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º - Ocorrendo a impugnação, nova banca será indicada pela Comissão Executora.

Art. 7º - As bancas examinadoras, a contar da data de sua instalação, terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para concluir seus trabalhos e apresentar relatório com os critérios adotados, a sistemática de avaliação e parecer conclusivo circunstanciado.

Art. 8º - As atividades docentes já consideradas em promoções anteriores não serão avaliadas em nova promoção horizontal.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 08 de junho de 2011.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO

REITOR